

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

PROCESSO Nº 15528.000004/2014-20

ANEXO IV
CONTRATO DRF/CGZ 02/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E A EMPRESA EGS ELEVADORES LTDA – EPP PARA A MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DOIS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA DRF/CGZ – RJ. O REGIME SERÁ DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO TOTAL (CORRETIVA E PREVENTIVA) DOS DOIS ELEVADORES DURANTE O PERÍODO DE MODERNIZAÇÃO E GARANTIA DO SISTEMA.

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), CNPJ nº 00.394.460/0111-86, neste ato representada pela Sra. Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o art. 298 do Regimento Interno da RFB, Parágrafo primeiro, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em sequência, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a EGS ELEVADORES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.379.701/0001-05, estabelecida na Av. Jerônimo Monteiro,124 - Ed. Santa Mônica - Sala 705 - Vitória - ES, neste ato representada pela Sra. Edna dos Santos Gomes, portadora do RG nº 14309, expedida pelo Órgão CRA-ES, CPF nº 093.392.777-08, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, um contrato de modernização e manutenção de elevadores, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO DRF/CGZ nº 02/2015 consoante Processo nº 15528.000004/2014-20 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa MP/SLTI/Nº02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de modernização dos dois elevadores em uso no edifício ocupado pela DRF Campos dos Goytacazes – RJ, Marca KONE, números de fabricação 113316 e 113317, localizados no hall principal da edificação, que deverão seguir o descrito no projeto básico contratado para execução do serviço (ANEXO I do EDITAL DE LICITAÇÃO). O regime será de empreitada por preço global, incluindo manutenção total (corretiva e preventiva) nos elevadores, durante o período de modernização e de garantia do sistema, conforme especificado no ANEXO II do Edital;



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 21 (VINTE E UM) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 180.586,31 (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), referente ao serviço de modernização dos elevadores em uso no edifício sede da DRF/CGZ.

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças dos elevadores em uso no prédio sede da DRF/CGZ, o valor mensal de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 212.086,31 (duzentos e doze mil e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições adiante enumeradas, que integram o Processo Administrativo nº 15528.000004/2014-20 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariarem;

3.2 Edital de Pregão Eletrônico DRF/CGZ Nº 02/2015 seus anexos;

3.3 Proposta comercial e todos os documentos que acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vigorará a partir de **01 de agosto de 2015** e abrangerá o período de 09 (nove) meses para a modernização somados aos 12 (doze) meses.

4.2 Estarão incluídos, desde o início da vigência, os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema e dos elevadores, com reposição de peças.

4.3 Portanto, o contrato terá a vigência de 21 meses.

4.4 Conforme o previsto no caput do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a Contratada não tem direito objetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade Contratante deverá:

I. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

4.6 Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

4.7 O contrato não será prorrogado quando:

I. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços contratados;
- 5.1.2 Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela Contratada às instalações da Contratante, quando solicitada a executar quaisquer serviços;
- 5.1.3 Manter as Casas de Máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade;
- 5.1.4 Impedir o ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem como a intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;
- 5.1.5 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade comunicando, em seguida, o fato à Contratada;
- 5.1.6 Executar os serviços que fujam a especialidade da Contratada, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es);
- 5.1.7 Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- 5.1.8 Visar às fichas de manutenção, por ocasião das visitas técnicas;
- 5.1.9 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridade competente;
- 5.1.10 Só permitir a retirada de peças de qualquer componente do(s) elevador(es) mediante recibo em impresso próprio da contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 5.1.11 Atestar a execução dos serviços e respectivas notas fiscais/faturas desde que de acordo com o contrato ou recusá-los se estiverem em desconformidade com o mesmo.
- 5.1.12 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajustamento do Contrato.
- 5.1.13 Verificar a situação da empresa Contratada quanto a sua regularidade perante a Fazenda Pública Federal, FGTS, INSS e débitos Trabalhistas.
- 5.1.14 É vedado o nepotismo, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá obedecer o que segue:

- 6.1.1 Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços;
- 6.1.2 Somente fornecer materiais e/ou componentes que estejam de acordo com as características e/ou especificações técnicas dos elevadores;
- 6.1.3 A Contratada deverá empregar na execução dos serviços somente pessoal devidamente uniformizados e com crachá da empresa, devendo encaminhar à Contratante, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade, de todos os funcionários da empresa que trabalharão nos serviços a que se refere o objeto desta licitação, inclusive engenheiros, encarregados e prepostos, no início da execução dos serviços, sob pena de não ser permitida a sua entrada no estabelecimento da Contratante;

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

- 6.1.4 Quaisquer alterações na relação referida no item anterior deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante;
- 6.1.5 Os serviços deverão ser executados por firma especializada, sob a responsabilidade de engenheiro devidamente credenciado;
- 6.1.6 A contratada deverá fornecer caçambas e/ou caminhões para a retirada de entulho;
- 6.1.7 A contratada deverá fornecer andaimes, escadas e demais equipamentos que se façam necessários à perfeita execução do objeto;
- 6.1.8 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seus quadros, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados;
- 6.1.9 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto do presente contrato, devendo a Contratada fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a Contratada deverá instruir a sua mão de obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;
- 6.1.10 A contratada deverá manter os locais de trabalho em ordem;
- 6.1.11 A contratada deverá manter a limpeza da área da obra, bem como de todo o trajeto de retirada do entulho;
- 6.1.12 A contratada deverá manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;
- 6.1.13 Substituir nas dependências da Contratante e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;
- 6.1.14 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- 6.1.15 Manter, nas dependências da Contratante, seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá;
- 6.1.16 Aceitação da mais ampla e completa fiscalização, por parte da Contratante, acerca dos serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato;
- 6.1.17 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados;
- 6.1.18 Credenciar preposto para representá-la junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- 6.1.19 Aceitar o acompanhamento de empregados e/ou prepostos da Contratante, devidamente identificados, quando da execução dos serviços;
- 6.1.20 Fornecer alimentação ao seu pessoal envolvido nos serviços;
- 6.1.21 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato, não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;
- 6.1.22 A Contratada e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Contratante quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente deste contrato;
- 6.1.23 A entrada e saída de pessoal para a realização dos serviços objeto deste Contrato será realizada em local a ser indicado pela Contratante;
- 6.1.24 A Contratada deverá restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços;
- 6.1.25 O local no qual serão desenvolvidos os serviços, objeto do contrato, durante a instalação,

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

RUBRICA

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

reforma e ou substituição deverá estar devidamente cercado pela contratada, para impedir acesso a pessoas estranhas ao local;

6.1.26 A Contratante, poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no projeto básico ou no contrato, ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes, situação que deverá ser acatada pela contratada;

6.1.27 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a Contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da Contratada ou de seus prepostos;

6.1.28 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a Contratante poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela Contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

6.1.29 A Contratada ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço executado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego e fornecimento de peças e materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos;

6.1.30 A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada(s) a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

6.1.31 Para os efeitos previstos no subitem anterior entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT e as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes;

6.1.32 A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, quando solicitado, orientação técnica necessária relativa à construção civil do local onde irá ser instalado cada elevador que se refere este Contrato, de forma a não haver inadequação entre o local e os serviços de modernização dos elevadores;

6.1.33 A contratada se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, contratado para execução dos serviços, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possam ser integralmente cumpridos os cronogramas e prazos totais dos serviços;

6.1.34 A direção dos serviços caberá a profissional habilitado (engenheiro mecânico) através de visita quando solicitado pela fiscalização, auxiliado por encarregados e/ou mestre;

6.1.35 A contratada se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude, devendo apresentar mensalmente, à fiscalização, as guias de recolhimento (INSS e FGTS) quitadas;

6.1.36 Fica perfeitamente claro neste Contrato e no Projeto Básico, que em todos os casos de caracterização de material ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, deve ser subentendida a alternativa "ou similar";

6.1.37 A contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados;

6.1.38 Será exclusivamente da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

6.1.39 A contratada é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica;

6.1.40 A contratada é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo as leis, regulamentos

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

DRF/CGZ
SAPOL
FLS.
RUBRICA

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o parágrafo anterior abrange, também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

6.1.41 Será de responsabilidade da contratada todos os ônus decorrentes da contratação de guinchos guindastes para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados, etc., necessários para execução dos serviços contratados;

6.1.42 Tendo em vista que o prédio encontra-se ocupado e objetivando não prejudicar o bom andamento dos serviços prestados, toda a programação e andamento dos mesmos deverão ser previamente aprovados e liberados pela Fiscalização da Receita Federal ou pessoa por ele designada.

6.1.43 Na hipótese de ocorrerem cobranças indevidas, a contratada será obrigada a emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis ou se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo do que consta o art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

7.2 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

7.3 O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados, nos termos do artigo 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

7.5 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A, Artigo 642-A, da consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II. Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" aos Sistemas do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de pagamento – CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.6 Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

DRF/CGZ
SAPOL
FLS.
RUBRICA

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

exigida as atividades Contratadas.

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

7.8 Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – através de consulta "on-line" ao sistema, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, devendo a consulta ser impressa e juntada ao processo de pagamento.

I Todas as certidões de regularidade fiscal constantes na declaração emitida pelo SICAF devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e de eventuais termos aditivos.

7.9 O pagamento mensal ficará subordinado à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigo 29, incisos III e IV, e artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A, Artigo 642-A, da consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.11 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.12 As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada serão descontados da garantia. Caso sejam superiores ao valor desta, responderá a Contratada pela sua diferença.

7.13 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, conforme IN RFB nº 1234/12, publicada no DOU de 12/01/2012, e alterações posteriores, se houver.

I. Não haverá a retenção prevista neste parágrafo na hipótese de a Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadrar na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

7.14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *"pro rata tempore-die"* e de forma não composta, por meio da aplicação da seguinte fórmula, conforme art. 36 §4º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

$$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP$$

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ****UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ**

Na qual:

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data final do período de adimplemento e a data efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

no qual I = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.15 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá, no exercício de 2015, através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Ministério da Fazenda – Receita Federal do Brasil, à conta de recursos do Tesouro Nacional, obedecido o respectivo Programa de Trabalho 04122211020000001 – PTRES 089090 e Natureza da Despesa 449051 - PTRES 089116 e Natureza da Despesa 339039

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Para fins de celebração do contrato a CONTRATADA, deve apresentar em favor da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes – RJ, em até 10 (dez) dias de seu extrato no DOU, garantia, no valor de R\$ 10.604,32 (dez mil seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, durante o período de modernização e garantia dos serviços com manutenção totalizando 21 (vinte e um) meses, sob pena de decair o direito à contratação, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRARTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e materiais com as especificações constantes do edital após a conclusão da modernização.
- b) Definitivamente, após verificação da realização da qualidade dos serviços executados e da quantidade dos materiais e equipamentos e consequente aceitação pelo setor competente no final do período de garantia e assistência técnica.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCIERO DE DESEMBOLSO

12.1 O prazo para execução dos serviços será de no máximo 21 (vinte) meses.

12.2 O pagamento à contratada será efetuado através do Banco do Brasil S/A, mediante emissão de ORDEM BANCÁRIA - OB, para crédito em conta corrente da contratada, mediante Nota Fiscal, na qual deverá ser discriminado, detalhadamente, os serviços prestados, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINCANEIRO abaixo discriminado:

- 10% após a aprovação de projeto pela Fiscalização do Contrato indicada pela Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes – RJ;
- 20% após a entrega do painel de comando, cabos de tração, cabos de comando, fiação de caixa, operador de porta e porta de cabina, botoeiras de pavimento e cabina do 1º elevador, após a aprovação pela Fiscalização do Contrato indicada pela Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes – RJ;
- 15% após o aceite, pela Fiscalização do Contrato indicada pela Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes – RJ, do primeiro elevador;
- 20% após a entrega do painel de comando, cabos de tração, cabos de comando, fiação de caixa, operador de porta e porta de cabina, botoeiras de pavimento e cabina do 2º elevador, após a aprovação pela Fiscalização do Contrato indicada pela Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes – RJ;
- 15% após o aceite, pela Fiscalização do Contrato indicada pela Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes – RJ, do 2º elevador;
- 20% após o aceite final do serviço de modernização, pela Fiscalização do Contrato indicada pela Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes – RJ.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação, atendidas as condições do Edital e do Contrato somente será permitida para:

- I. realização de obras complementares e de instalações elétricas para substituição dos painéis de operação e comando dos elevadores;
- II. execução de obras civis, tais como demolições, abertura de rasgos em pisos e paredes, montagem e desmontagem de forro de gesso ou metálico, retirada de entulho, desvios de elementos de outras instalações, de retirada de equipamentos desativados e serviços afins.
- III. a subcontratação deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes do início dos serviços, devendo a Contratada apresentar os comprovantes atestando a capacidade dos profissionais indicados;
- IV. aos contratos com as empresas subcontratadas incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as condições deste contrato e do edital, ao qual se integra relativas as responsabilidades e deveres da contratada para com a CONTRATANTE.

13.2 Independentemente da subcontratação, a contratada permanece como única e total responsável pela execução do objeto contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a CONTRATADA, solidariamente responsável com a empresa subcontratada junto aos seus credores no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas consequências dos fatos e atos imputáveis às subcontratadas.

13.3 A subcontratação poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que aprovada pela CONTRATANTE,

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ****UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ**

não sendo permitida caso a empresa tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou dela participe o autor destes projetos como dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e este contrato, prevalecerão às disposições do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência
- II. Multas O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU. Se o valor da multa não for pago, ou depositado no prazo, o seu valor será descontado da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a eventual diferença será inscrito em Dívida Ativa da União e objeto de execução.
 - a) De 1,0% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço ou na falta de execução diárias dos serviços, e limitado a 15% (quinze por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - c) De 10,0% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - d) De 10,0% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - e) As multas por execução contratual imperfeita e inadimplemento nos prazos legais e contratual terão a seguinte gradação:

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 01 | 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 02 | 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 03 | 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 04 | 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 05 | 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 06 | 4,2% por dia sobre o valor mensal do contrato |

| INFRAÇÃO | GRAU |
|--|------|
| DESCRÍÇÃO | GRAU |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 06 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento | 06 |
| Utilizar empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia | 03 |
| Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, nas dependências da Contratante, por empregado e por ocorrência | 01 |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia. | 03 |
| Para os seguintes itens, deixar de: | |
| Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia | 03 |
| Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência | 02 |
| Substituir equipamento danificado ou que apresente falha ou defeito 3 vezes ao mês, caracterizando-se caso a correção ou substituição não se efetivar nos 3 (três) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, por serviço e por dia, independentemente das demais sanções cabíveis. | 04 |
| Fornecer material necessário à manutenção dos serviços e equipamentos, por dia | 04 |
| Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas | 06 |



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

| | |
|---|----|
| relacionadas à execução do contrato, por dia de inadimplemento e por ocorrência | |
| Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 02 |

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais combinações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

15.2. As sanções previstas nos incisos I a II acima serão aplicadas pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL/DRF/CGZ.

15.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.4. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

15.5. As penalidades eventualmente aplicadas serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLAUSULA DECIMA SEXTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- 16.1.1 Greve geral;
- 16.1.2 Calamidade pública;
- 16.1.3 Interrupção dos meios de transporte;
- 16.1.4 Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 16.1.5 Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

16.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

16.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes - RJ, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

17.2 - Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o descumprimento

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

UASG:170120 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes-RJ

das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

17.3 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

17.4 A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Campos dos Goytacazes, 21 de julho de 2015.



Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio

CONTRATANTE



Edna dos Santos Gomes

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF.:

TESTEMUNHA

CPF:

